



ambiente hídrico. Falta de uma manutenção preventiva adequada por parte dos armadores e responsáveis pela embarcação, somando-se a falta de um adestramento adequado para a sua tripulação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: TWB Bahia S/A. Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora) (Adva. Dra. Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares - OAB/BA nº 24.155).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena proposta pelo Exmo. Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria de máquinas, seguido de variação do Ferry Boat na praia dos Búzios, dentro da área do Terminal de Bom Despacho, na ilha de Itaparica, BA no interior da Baía de Todos os Santos, desencilhe por meios próprios. Não houve danos à embarcação, acidentes pessoais tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falta de uma manutenção preventiva adequada por parte dos armadores e responsáveis pela embarcação, somando-se a falta de um adestramento adequado para a sua tripulação; e c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 128-130) e, considerando os acidentes da navegação, previstos nas letras "b" e "a", do art. 14, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de conduta negligente de TWB Bahia S/A. - Transportes Marítimos, condená-la à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os arts. 124, inciso IX, 127 e 139, incisos II e IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor acompanhava a fundamentação do voto da Exma. Sra. Juíza-Relatora, mas aplicava a pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Nelson Cavalcante e Silva Filho, Sergio Bezerra de Matos e Marcelo David Gonçalves. A Exma. Sra. Juíza-Relatora aplicava a representada, à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no que foi vencida. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2015.

Proc. nº 26.921/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Rb (Supridor) "TORDA" X Plataforma semissubmersível "BLACKFORD DOLPHIN". Abalroação de rebocador/supridor contra Plataforma semissubmersível posicionada na Baía de Santos, cerca de 60 milhas náuticas do litoral do Estado do Rio de Janeiro, durante faina de descarga de tubos de perfuração. Danos leves em ambas as embarcações, sem ocorrências de acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Problema elétrico causado pelo mau contato no disjuntor e no relê de retardo do tempo da bomba hidráulica de passo variável do propulsor azimutal de boreste, de origem fortuita. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Wilson, Sons Offshore S/A. (Amadora do Supridor "TORDA") (Adv. Dr. Henrique Oswaldo Motta - OAB/RJ nº 18.171).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de rebocador/supridor contra plataforma semissubmersível posicionada na baía de Santos, cerca de 60 milhas náuticas do litoral do estado do Rio de Janeiro, durante faina de descarga de tubos de perfuração. Danos leves em ambas as embarcações, sem ocorrências de acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico b) quanto à causa determinante: problema elétrico causado pelo mau contato no disjuntor e no relê de retardo do tempo da bomba hidráulica de passo variável do propulsor azimutal de boreste, de origem fortuita; e c) decisão: julgar improcedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 153/155) para, acolhendo os argumentos apresentados pela defesa (fls. 179/186 e 469/476), exculpar Wilson, Sons Offshore S.A., pela ocorrência da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, arquivando-se os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho de 2015.

Proc. nº 27.248/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "RAINHA ESTER M". Naufrágio de embarcação inativa, fundeada a cerca de 300 metros da Praia Central, Porto Belo, SC, momento em que era transferida uma rede de pesca e estivada sobre o convés de popa da mesma, refletuada, durante a maré alta. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa determinante não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Daniel Marcílio dos Santos (Proprietário) (Adv. Dr. Mário Henrique de Souza - OAB/SC nº 24.027).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação inativa, fundeada, a cerca de 300 metros da praia Central, Porto Belo, SC, no momento em que era transferida uma rede de pesca e estivada sobre o convés de popa da mesma. Com refletuação durante a maré alta. Danos materiais. Sem ocorrências de acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar improcedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 55-57) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpar o representado Daniel Marcílio dos Santos, por insuficiência de provas, com o arquivamento dos autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2015.

Proc. nº 29.050/2014

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "LIMA LOBATO". Queda de pessoa na água, de bordo de embarcação durante navegação no rio Amazonas, proveniente da Comunidade Furo Grande, PA, com destino a cidade de Macapá, AP, provocando seu desaparecimento. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de pessoa na água, de bordo de embarcação durante navegação no rio Amazonas, proveniente da Comunidade Furo Grande, PA, com destino a cidade de Macapá, AP, provocando seu desaparecimento; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada, arquivando-se os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM em sua promoção de fls. 64-66; e d) medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o art. 33, Parágrafo Único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), oficial à Capitania dos Portos do Amapá, Agente local da Autoridade Marítima comunicando a infração ao art. 13, inciso III, do RLESTA por parte do proprietário da embarcação "LIMA LOBATO". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de julho de 2015.

Proc. nº 28.170/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Balsa "LAGUNA V". Exposição a risco. Descumprimento de regras de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Valmor Valdemar Ribeiro (Comandante), Maurílio Kfoury Neto (Tripulante), Israel Machado da Silva (Tripulante) e Laguna Navegação Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Vanderlei Luiz Scopel - OAB/SC nº 18.239).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco, durante o ingresso de ônibus a bordo de balsa; b) quanto à causa determinante: descumprimento das regras de segurança para o embarque de veículos; c) decisão: julgar o fato da navegação como decorrente da negligência da proprietária/armadora, condenando-a ao pagamento de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a integralidade das custas e aos demais representados à pena de repreensão, na forma dos artigos 15, "e", 121, I e VII, da Lei nº 2.180/54; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, Agente da Autoridade Marítima, as infrações relativas ao art. 19, "a" e "b" e art. 121, I e VII, da Lei nº 9.537/11. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2015.

Proc. nº 28.363/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "CMA CGM HERODOTE". Presença de clandestino a bordo. Deficiência de vigilância. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Volodymyr Piskovskyk (Comandante) (Adva. Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso - OAB/RJ nº 67.677).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: presença de clandestino a bordo de N/M; b) quanto à causa determinante: deficiência de vigilância; e c) decisão: julgar o fato da navegação como decorrente de negligência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas, nas formas dos artigos 15, letra "e" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.207/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Rebocador "GAFANHA I" e balsa de transporte "BSM 01". Não comprovada a materialidade de acidente ou fato da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, considerando que o evento sob análise não se configura como acidente ou fato da navegação; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial a Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, para que diligencie a respeito das infrações ao item 0201 e a alínea "b" do item 0204 da NORMAM-08/DPC. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.218/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "SANTA MARIA DO GANHOÃO II". Queda de tripulante a bordo da embarcação, seguida de traumatismo na região lombar, lombociatalgia e paresia em membro inferior direito. Não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: queda de tripulante a bordo da embarcação, seguida de traumatismo na região lombar, lombociatalgia e paresia em membro inferior direito; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de julho de 2015.

Proc. nº 29.279/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "PEDRO SARAIVA". Colisão com tronco submerso provocando água aberta seguida de variação, sem danos pessoais ou ambientais. Existência de tronco submerso impossibilitando a sua visualização pelo condutor da embarcação. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão com tronco submerso provocando água aberta seguida de variação, sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: existência de tronco submerso impossibilitando a sua visualização pelo condutor da embarcação; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2015.

Proc. nº 28.131/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Canoa "O APOCALIPSE" x L/M "LUIZ GAÚCHO". Abalroação de canoa com lancha motor fundeada, provocando avarias na lancha que emborcou e naufragou, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Inobservância de medidas de precaução e segurança ao permanecer fundeado na rota de colisão de embarcações, não mantendo a vigilância necessária quanto à aproximação de embarcações, dentre elas a canoa que causou o abalroamento. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: José Isaac Ribeiro da Silva (Condutor/Proprietário da canoa "O APOCALIPSE") - declarada extinta a punibilidade, e Ednilson Litaiff Mendes (Condutor da L/M "LUIZ GAÚCHO"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abalroação de canoa com lancha motor fundeada, provocando avarias na lancha que emborcou e naufragou, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de medidas de precaução e segurança ao permanecer fundeado na rota de navegação de embarcações, não mantendo a vigilância necessária quanto à aproximação de embarcações, dentre elas a canoa que causou o abalroamento; c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência de Ednilson Litaiff Mendes, condenando à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental a infração ao RLESTA, art. 11, (conduzir embarcação sem habilitação para operá-la), cometida pelo proprietário da L/M "LUIZ GAÚCHO", Ednilson Litaiff Mendes. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2015.

Rio de Janeiro, RJ, em 24 de novembro de 2015

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.073, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 303/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304811, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Cosmopolita (código nº 18.077), a ser instalada na Av. Tavares Bastos, nº 1.313, bairro Marabá, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Faculdades Brasil Inteligente S/S Ltda. (código nº 15.942), com sede no mesmo estado e município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.076, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 158/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201110890, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Bongiovani, nº 700, Bairro Cidade Universitária, no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC), com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Polo	Endereço
Campus II	Rodovia Raposo Tavares, Km 572, bairro Limoeiro, no município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.
Dracena	Rua São Paulo, nº 703, bairro Centro, no município de Dracena, no Estado de São Paulo.
Martinópolis	Rua Nove de Julho, nº 676, bairro Centro, no Município de Martinópolis, no Estado de São Paulo.

PORTARIA Nº 1.077, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 244/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305254, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada Faculdade São José, a ser instalada na Rua La Salle, nº 2570, Centro, no Município de São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Pinhalzinho, com sede no Município de Pinhalzinho, no mesmo Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.078, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 256/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201203501, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Anglo-Americano, com sede na Avenida Paraná, nº 5.661, Vila A, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC LTDA com sede na rua Castelo Branco nº 349, centro, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.079, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 304/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201111177, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Estácio de Sá de Santa Catarina para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Leoberto Leal, nº 431, bairro Barreiros, no Município de São José, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Polos de Apoio Presencial

Polo	Endereço
Polo Angra dos Reis	Avenida do Trabalhador, nº 179, bairro Jacuecanga, no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.
Polo Brooklin	Av. Morumbi, nº 8714, bairro Santo Amaro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Polo Chácara Flora	Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 765, bairro Santo Amaro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Polo Curitiba	Avenida Senador Souza Naves, nº 1715, bairro Cristo Rei, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.
Polo European Cotia	Rua Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, no bairro Jardim da Glória, no Município de Cotia, no Estado de São Paulo.
Polo FMI Ibiúna	Rua Zico Soares, nº 108, bairro Centro, no Município de Ibiúna, no Estado de São Paulo.
Polo Fratelli Vita	Rua Barão de Cotegipe, nº 147, bairro Calçada, no Município de Salvador, no Estado da Bahia.
Polo Interlagos	Av. Jangadeiro, nº 111, no bairro Interlagos, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Polo Jabaquara	Avenida Jabaquara, nº 1870, bairro Mirandópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Polo Roraima	Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, bairro União, no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.
Polo Santo Amaro	Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, nº 108, bairro Santo Amaro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Polo Santo André	Rua das Esmeraldas, nº 67, bairro Jardim, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo.
Polo Teresópolis	Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 750, bairro Tijuca, no Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro.
Polo Via Corvps	Rua Eliseu Uchoa Becco, nº 600, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará.
Polo Vila dos Remédios	Avenida dos Remédios, nº 810, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

PORTARIA Nº 1.080, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 318/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304815, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Unida de Campinas Goiânia (FacUnicamps), a ser instalada na Rua 234, 371, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Faculdade Integrada Coimbra Ltda. - ME, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.081, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 370/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201210055, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Feira de Santana, localizada na Rua Barão de Cotegipe, nº 917, de 557 a 1061, lado ímpar, bairro Centro, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pela SER Educacional S.A., com sede e foro no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.082, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 372/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356298, e

diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

1º Fica credenciada, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a instituição Faculdades Integradas Rio Branco (FRB), com sede na Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, bairro da Lapa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e no polo de apoio presencial localizado na Rodovia Raposo Tavares, km 24, nº 7.200, Granja Viana, no Município de Cotia, no Estado de São Paulo.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.083, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 179/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305301, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada Faculdade Saint Germain SP, a ser instalada na Rua Doutor Nicolau de Sousa Queirós, nº 159 (ant. 131) até 217/218, Bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Nacional de Educação, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.084, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 258/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201206914, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Direito Pitágoras Unidade Guarapari, código e-MEC nº 2511, situada à Rodovia Jones dos Santos Neves nº 1.000, bairro Lagoa Funda, município de Guarapari, estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.085, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 307/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355223, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó para a oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu, na modalidade a distância, com sede na Rua Frei Bruno, nº 201 E, bairro Jardim América, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 1.086, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 316/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355228, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a **Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul** (FATEC) para oferta de cursos pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Isidoro Pedri, nº 263, bairro Rio Molha, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, Bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.087, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 339/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201106027, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Federal de São Paulo para a oferta de cursos superiores, na modalidade de Educação a Distância (EaD), com sede na Avenida Sena Madureira, nº 1500, Bairro Vila Clementino, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Universidade Federal de São Paulo e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil presenciais.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.088, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 359/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355364, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua General Osório, nº 433, bairro Centro, no município de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Octávio Bastos, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede e no polo de apoio presencial localizado no endereço: Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 2.439, bairro Jardim Nova São João, no Município de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.089, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 311/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201210227, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR), mantido pela Ação Educacional Claretiana, os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços:

I. Rua Esteves Júnior, Nº 696, bairro Centro, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina;

II. Rua Antonio Freire, Nº 519, bairro Centro, no Município de Florianópolis, no Estado do Piauí;

III. Avenida Paranaíba, Nº 370, Quadra 100, bairro Centro, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás;

IV. Rua Doutor Ângelo de Vita, Nº 159, bairro Centro, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo;

V. Rua Juará (Maromba), Nº 20, bairro Chapada, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas;

VI. Avenida Brasil, Nº 5354, bairro Zona 05, no Município de Maringá, no Estado do Paraná;

VII. Rua Batista de Azevedo, Nº 317, bairro Centro, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo;

VIII. Rua Rio Grande do Sul, Nº 1.483, de 1119/1120 a 1561/1562, bairro Centro, no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais;

IX. Rua Ramiro Barcelos, Nº 996, bairro Moinhos de Vento, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

X. Praça Dom Otávio, Nº 270, bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais;

XI. Rua Pe. João Goetz, Nº 632, bairro Jd. João Paulo II, no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo;

XII. Rua Episcopal, N 1859, bairro Centro, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo;

XIII. Rua do Rancho, Nº 110, bairro Centro, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão;

XIV. Rua Padre José Manoel de Oliveira Liborio, Nº 77, bairro Centro, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo;

XV. Rua Sete de Setembro, Nº 240, bairro Estados Unidos, no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais;

XVI. Avenida África, Nº 1140, bairro Tibery, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais e,

XVII. Rua Oto de Alencar, Nº 23, bairro Maracanã, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.090, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 312/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201303259, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário Internacional (UNINTER), mantido pelo CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda, os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços:

I. Rua Tiradentes, Nº 661, bairro Centro, no Município de Araras, no Estado de São Paulo;

II. Rua José Damazo dos Santos, Nº 39, bairro Centro, no Município de Caraguatubá, no Estado de São Paulo, e

III. Av. Clevelândia, Nº 925, bairro Centro, no Município de Palmas, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de novembro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 158/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Bongiovani, nº 700, Bairro Cidade Universitária, no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC), com sede nos mesmos Município e Estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial, relacionados no anexo deste Parecer, a partir da oferta do curso superior em Administração, com 420 (quatrocentas e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201110890.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 244/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São José, a ser instalada na Rua La Salle, nº 2570, Centro, no Município de São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Pinhalzinho, com sede no Município de Pi-

nhalzinho, no mesmo Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e Educação Física, licenciatura, com 70 (setenta) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201305254.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, homologa o Parecer nº 256/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Anglo-Americana, com sede na Avenida Paraná, nº 5.661, Vila A, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC LTDA com sede na rua Castelo Branco nº 349, centro, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201203501.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 304/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Sá de Santa Catarina para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Leoberto Leal, nº 431, bairro Barreiros, no Município de São José, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme o Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com atividades presenciais obrigatórias em sua sede e nos polos de apoio presencial: Polo Angra dos Reis, Avenida do Trabalhador, nº 179, bairro Jacuecanga, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro; Polo Brooklin, Avenida Morumbi, nº 8714, bairro Sant Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Chácara Flora, Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 765, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Curitiba, Avenida Senador Souza Naves, nº 1715, bairro Cristo Rei, no município de Curitiba, no estado do Paraná; Polo European Cotia, Rua Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, no bairro Jardim da Glória, no município de Cotia, no estado de São Paulo; Polo FMI Ibiúna, Rua Zico Soares, nº 108, bairro Centro, no município de Ibiúna, estado de São Paulo; Polo Fratelli Vita, Rua Barão de Cotegipe, nº 147, bairro Calçada, no município de Salvador, no estado da Bahia; Polo Interlagos, Avenida Jangadeiro, nº 111, bairro de Interlagos, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Jabaquara, Avenida Jabaquara, nº 1870, bairro Mirandópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Roraima, Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, bairro União, no município de Boa Vista, no estado de Roraima; Polo Santo Amaro, Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, nº 108, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Santo André, Rua das Esmeraldas, nº 67, bairro Jardim, no município de Santo André, Polo Teresópolis, Rua Prefeito, nº 750, bairro Tijuca, no município de Teresópolis, no estado do Rio de Janeiro; Polo Via Corvps, Rua Eliseu Uchoa Becco, nº 600, no município de Fortaleza, no estado do Ceará; Polo Vila dos Remédios, Avenida dos Remédios, nº 810, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a partir da oferta do curso de Administração, com 1.600 (mil e seiscentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201111177.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 318/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Unida de Campinas Goiânia (FacUnicamps), a ser instalada na Rua 234, 371, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Faculdade Integrada Coimbra Ltda. - ME, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Administração (código: 1208912; processo e-MEC: 201305121); Ciências Contábeis (código: 1208913; processo e-MEC: 201305122); Enfermagem (código: 1208914; processo e-MEC: 201305123); e Farmácia (código: 1208915; processo e-MEC: 201305124), todos bacharelados, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304815.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 370/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Feira de Santana, localizada na Rua Barão de Cotegipe, nº 917, de 557 a 1061, lado ímpar, bairro Centro, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pela SER Educacional S.A., com sede e foro no Município de Recife, Estado de Pernambuco., observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio